

EDITAL DE SELEÇÃO PARA CONCESSÃO DE TAXAS ESCOLARES CAPES AOS DISCENTES DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE FUMEC

O REITOR DA UNIVERSIDADE FUMEC, no uso de suas atribuições estatutárias, especialmente o previsto no inciso XII do artigo 24 do Estatuto, torna público este Edital e convida os discentes dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*: **Doutorado em Administração (FACE)**, a participarem do processo seletivo para concessão de **taxas escolares** vinculadas ao programa da CAPES.

1. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. O presente Edital regulamenta a seleção de discentes dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da Universidade FUMEC, descritos no preâmbulo, para recebimento de taxas escolares a serem financiadas e geridas pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior CAPES, vinculada ao Programa de Suporte à Pós-Graduação de Instituições de Ensino Particulares (PROSUP), conforme previsto na Portaria CAPES nº. 181, de 18 de dezembro de 2012 e na Portaria CAPES n.º 80, de 12 de março de 2024.
- 1.2. Na modalidade "taxa escolar", o beneficiário fará jus à isenção do pagamento da mensalidade do curso e deverá repassar mensalmente à Universidade FUMEC o valor depositado pela Capes/PROSUP em sua conta bancária durante o período de vigência do benefício, em substituição ao pagamento das mensalidades e demais taxas do curso.
- 1.3. Serão selecionados para recebimento das taxas escolares mencionadas no item 1.1 e 1.2:
 - 12 (doze) candidatos do curso de Doutorado em Administração (FACE).
- 1.4. Diante da natureza de apoio social das bolsas PROSUP, observado o critério de baixa renda para as inscrições, ficam isentos os candidatos do pagamento das taxas pelo processo seletivo, sem prejuízo de outras futuras a serem cobradas pela Instituição.
- 1.5. Serão reservadas às pessoas negras 10% (dez por cento) das vagas oferecidas no presente processo seletivo, observados os critérios estabelecidos na Instrução Normativa MGI n.º 23, de 25 de julho de 2023.





- §1°. Para concorrer às vagas reservadas, o candidato deverá se autodeclarar negro no momento da inscrição do certame, de acordo com os critérios de raça e cor utilizados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE.
- §2°. A pessoa que se autodeclarar negra indicará, em campo específico, no momento da inscrição, se pretende concorrer pelo sistema de reserva de vagas, gozando a referida autodeclaração de presunção relativa de veracidade.
- §3°. Sem prejuízo do disposto nos parágrafos acima, a autodeclaração poderá ser confirmada mediante procedimento de heteroidentificação, nos termos da Instrução Normativa acima mencionada.
- 1.5. Serão reservadas, ainda, às pessoas com deficiência 10% (dez por cento) das vagas oferecidas no presente processo seletivo, observados os critérios estabelecidos na Lei n.º 13.146, de 06 de julho de 2015 e no Decreto n.º 9.508, de 24 de setembro de 2018 e mediante a apresentação de laudo médico comprovando a deficiência.
- §1°. Para concorrer às vagas reservadas, o candidato deverá preencher, em campo específico, no momento da inscrição, a opção "candidato com deficiência".
- §2°. Todas as dúvidas, encaminhamentos e solicitações referentes à comprovação da deficiência e à realização das provas deverão ser encaminhadas diretamente ao CERAI (Centro de Referência em Atenção e Inclusão do Aluno), por meio do e-mail <u>cerai@fumec.br</u> ou pelo tel: (31) 3228-3020.
- 1.6. Os auxílios para pagamento de taxas poderão ser concedidos pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, podendo ser renovadas anualmente até atingir o limite de 48 (quarenta e oito) meses para os cursos de doutorado, e de 24 (vinte e quatro) meses para os cursos de mestrado, nos termos da Portaria nº. 181, de 18 de dezembro de 2012.
- 1.7. O valor dos auxílios para pagamento das taxas escolares é de **R\$ 800,00** (oitocentos reais) mensais, conforme deliberação e autorização da CAPES.

2. DAS CONDIÇÕES PARA CANDIDATURA E DA INSCRIÇÃO

- 2.1. Para participar do processo seletivo, o candidato deverá preencher os seguintes critérios:
 - a) Ser aluno ingressante, para início dos cursos indicados no item 1.3 deste Edital, a partir do primeiro semestre de 2025, observadas as disposições das Portarias CAPES n.º 80/2024 e 181/2012;





- b) Estar devidamente matriculado e adimplente no ato de cadastro no sistema de bolsas da CAPES:
- c) Possuir renda familiar *per capita* de até 03 (três) salários mínimos para concorrer ao auxílio de taxas escolares;
- d) Não estar vinculado a outra instituição de ensino superior, quando do início das atividades acadêmicas na Universidade FUMEC:
- e) Não usufruir de bolsa de estudo financiada ou custeada com recursos oriundos do Governo (Federal, Estadual, Municipal e Distrital) para a educação superior;
- f) Não possuir titulação igual àquela pretendida.
- g) Não poderão se inscrever os alunos que estejam cursando apenas disciplinas isoladas dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*.
- 2.2. A inscrição do aluno deverá ser preenchida pelo site da Universidade e enviada juntamente com a documentação especificada no item 2.4, ao Setor de Pós-Graduação *stricto sensu* da Universidade FUMEC, no período compreendido entre **21 de novembro de 2024** a **26 de novembro de 2024**.
- 2.2.1. A ausência de qualquer formulário e/ou documento exigido, assim como o preenchimento incorreto ou incompleto da inscrição implicará no indeferimento desta, sem análise do mérito.
- 2.3. A inscrição deverá ser instruída com os seguintes documentos:
 - a) formulário de inscrição devidamente preenchido pelo link: https://www.fumec.br/cursos/doutorado/
 - b) formulário de inscrição devidamente preenchido pelo link: https://www.fumec.br/cursos/doutorado/
 - c) Diploma de curso superior, em nível de Mestrado ou documento atestando a conclusão de curso do candidato (formato PDF);
 - d) Documento de identidade e CPF (formato PDF)
 - e) Foto 3x4;
 - f) 01 (uma) via digital do Currículo Lattes, elaborado segundo modelo disponível na Plataforma Lattes do CNPq, acesso pelo sítio eletrônico: http://lattes.cnpq.br/, obrigatório no caso de candidato brasileiro. O candidato estrangeiro que não tiver Currículo Lattes deve anexar o Currículo Científico similar ou seu Currículo Vitae; em ambos os casos acompanhados d e documentos comprobatórios;



- g) Comprovante de aprovação em exame de proficiência em língua inglesa ou realizar o teste de proficiência na língua inglêsa, disponibilizado pela própria Universidade FUMEC (neste caso com aproveitamento igual ou maior 50%). A prova será realizada por meio das plataformas Microsoft *Forms*, *Google Forms*, com senha de acesso enviada previamente por *e-mail*.
- h) A certificação de proficiência em língua estrangeira deve ser reconhecida oficialmente pelo governo do país de origem. Serão aceitos certificados de aprovação em exames de proficiência de língua estrangeira realizados pelo: CENEX/FALE/UFMG, acesso pelo sítio eletrônico: https://cenex.letras.ufmg.br/, para cursos de Pós-Graduação nos últimos 03 (três) anos ou de acordo com prazo vigente no documento;
- Para o candidato estrangeiro de países lusófonos não será demandado o exame de proficiência em língua portuguesa. Aos demais candidatos estrangeiros será demandado o exame de proficiência em língua portuguesa com nota mínima de 50% (cinquenta) por cento;
- j) 01 (uma) via digital da Dissertação de Mestrado;
- k) Documentos para comprovação da renda familiar *per capita*, conforme Anexo II, os quais deverão ser entregues, pessoalmente, no Setor de Bolsas da Universidade FUMEC, localizado à Rua Cobre, n.º 200, bairro Cruzeiro, na cidade de Belo Horizonte/MG, CEP: 30.310.190, SALA A115 (FACE Térreo), das 08h00 às 18h00, de segunda a sexta-feira.
- 2.5. Findo o prazo de inscrição, será vedada a complementação de quaisquer documentos.

3 <u>DO GRUPO FAMILIAR E DAS DEDUÇÕES FINANCEIRAS</u>

- 3.1 A renda *per capita* será apurada com base no grupo familiar, entendido este como a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham as suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todas moradoras em um mesmo domicílio.
- 3.2 A renda familiar bruta mensal *per capita* será apurada de acordo com o seguinte procedimento:
- a) Calcula-se a soma dos rendimentos brutos auferidos por todos os membros do grupo familiar a que pertence o candidato, levando-se em conta, no mínimo, os três meses anteriores ao comparecimento para a entrega dos documentos.





- Calcula-se a média mensal dos rendimentos brutos apurados com base no disposto no item anterior.
- c) Divide-se a média dos rendimentos brutos pelo número de membros do grupo familiar.
- d) No cálculo da renda familiar bruta mensal serão computados os rendimentos de qualquer natureza percebidos pelos membros do grupo familiar, a título regular ou eventual, inclusive aqueles provenientes de locação ou arrendamento de bens móveis ou imóveis.
- 3.3 Estão excluídos do cálculo da renda familiar bruta mensal:
 - 3.3.1 Os valores percebidos a título de:
 - a) auxílios para alimentação e transporte;
 - b) diárias e reembolsos de despesas;
 - c) adiantamentos e antecipações;
 - d) estornos e compensações referentes a períodos anteriores;
 - e) indenizações decorrentes de contratos de seguros; e
 - f) indenizações por danos materiais e morais por força de decisão judicial.
 - 3.3.2 Os rendimentos percebidos no âmbito dos seguintes programas:
 - a) Programa de Erradicação do Trabalho Infantil;
 - b) Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano;
 - c) Programa Bolsa Família e os programas remanescentes nele unificados;
 - d) Programa Nacional de Inclusão do Jovem Pró-Jovem;
 - e) Auxílio Emergencial Financeiro e outros programas de transferência de renda destinados à população atingida por desastres, residente em municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência; e
 - f) demais programas de transferência condicionada de renda implementados pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios
 - 3.3.3 O montante pago pelo alimentante a título de pensão alimentícia, exclusivamente no caso de decisão judicial, acordo homologado judicialmente ou escritura pública que assim o determ ine.



- 3.4 Na hipótese de o grupo familiar informado se restringir ao próprio candidato, este deverá comprovar a percepção de renda própria que suporte seus gastos, condizente com seu padrão de vida e de consumo, sob pena de indeferimento do pedido.
- 3.5 Será indeferido o pedido do candidato que informar grupo familiar com o qual não compartilhe o domicílio, salvo decisão em contrário da Comissão de Assistência Social, observada, em qualquer caso, a obrigatoriedade de informar a renda de todos os membros do grupo familiar do qual dependa financeiramente.
- 3.6 No caso de alteração de endereço ou de composição do grupo familiar após concessão do benefício, esta deverá ser informada à Universidade FUMEC imediatamente pelo candidato e/ou responsável legal.

4. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

- 4.1. O processo seletivo consistirá na classificação dos candidatos conforme pontuação obtida no processo seletivo do 1º semestre de 2025 para admissão nos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*, nas seguintes modalidades: Doutorado em Administração, conforme critérios especificados neste Edital.
 - 4.1.1. Estarão aptos a participar das etapas do processo, o candidato aprovado na análise documental da renda *per capita*.
 - 4.1.2. Resultado em 29/11/2024, cuja listagem será encaminhada via e-mail aos candidatos inscritos
 - 4.1.3. O candidato que discordar da análise da renda per capita, poderá interpor recurso, devidamente fundamentado na data de 02/12/2024 (dois de dezembro de dois mil e vinte e quatro). O julgamento será realizado e o resultado, devidamente fundamentado, será disponibilizado ao candidato.
- 4.2. A seleção para o Curso de Doutorado será realizada em 03 (três) etapas, de caráter de caráter eliminatório, respectivamente.
 - a) **1ª Etapa Eliminatória:** produção textual com apresentação de pré-projeto de pesquisa, sobre o tema e de acordo com a linha de pesquisa definida. Serão avaliados os seguintes itens:
 - i) problema; ii) objetivos; iii) contribuições e relevância da pesquisa; iv) coerência com as linhas de pesquisa do programa; v) revisão da literatura; v i) exequibilidade



da proposta, considerando-se o prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses para a defesa da tese.

A primeira etapa, de natureza eliminatória, terá o valor de 100 (cem) pontos.

A produção textual será realizada por meio das plataformas Microsoft Forms, *Google Forms*, com senha de acesso enviada previamente por *e-mail*;

b) **2ª Etapa Eliminatória**: Entrevista e avaliação oral do pré-projeto seguida de arguição, pela Comissão Examinadora. Esta etapa terá o valor de 100 (cem) pontos.

As apresentações dos pré-projetos acontecerão de forma remota (on-line), conforme a lista dos candidatos aprovados para a Segunda Etapa, elaborada pela Comissão Examinadora do Processo Seletivo e encaminhada por e-mail.

3ª Etapa Eliminatória: análise do Currículo Lattes, com valor de 100 (cem) pontos. Serão pontuadas: i) Produção bibliográfica seguindo os critérios de qualificação constantes dos documentos da área comunicação e informação da CAPES, ii. Atuação Profissional e iii. Formação Acadêmica.

A prova será realizada por meio das plataformas Microsoft *Forms*, *Google Forms*, com senha de acesso enviada previamente por *e-mail*;

- 4.3 Todas as etapas serão realizadas nos dias <u>03/12/2024 a 05/12/2024</u> (três de dezembro de dois mil e vinte e quatro a cinco de dezembro de dois mil e vinte e quatro), de forma remota (link a ser enviado aos candidatos por *e-mail*).
- 4.5. Os resultados das etapas serão divulgados até dia <u>10/12/2024 (dez de dezembro de dois</u> <u>mil e vinte e quatro) a partir das 18h00 (dezoito horas)</u>, no *site*.
- 4,6, O candidato que discordar da pontuação que lhe foi atribuída poderá interpor recurso, devidamente fundamentado, relativo às respectivas etapas e dirigidos, via *e-mail*, ao Presidente da Banca Examinadora do Processo Seletivo, até às **20h** (**vinte horas**) do dia **11/12/2024** (**onze de dezembro de dois mil e vinte e quatro**). O julgamento será realizado pelo Presidente, juntamente com os demais membros da Banca Examinadora e o resultado, devidamente fundamentado, será disponibilizado ao candidato.
 - 4.6.1 Será eliminado do processo de seleção o candidato que não acessar a plataforma digital indicada para cada uma das etapas de seleção, nas datas e horários estabelecidos.



4.7. A nota do Currículo Lattes será utilizada como critério de desempate, após estabelecida a média aritmética das notas obtidas nas etapas descritas.

5. DO RESULTADO DA SELEÇÃO

- 5.1. O resultado final da seleção será publicado até dia 13/12/2024 (treze de dezembro de dois mil e vinte e quatro), por meio de comunicado a ser direcionado aos alunos selecionados via e-mail.
- 5.2. Não cabe recurso em relação ao resultado final da seleção.

6. DA BOLSA E DA VIGÊNCIA

- 6.1. Os auxílios para as taxas escolares serão concedidos, mantidos e revogados conforme critérios definidos, unicamente, pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior CAPES, observados, especificamente, os requisitos previstos no art. 11, da Portaria n.º 181/2012, a saber:
- I- Comprovar desempenho acadêmico satisfatório conforme as normas definidas pelo respectivo pelo Programa de Pós-Graduação, observando-se, além dos requisitos já estabelecidos no Regulamento do Programa, o cumprimento de, ao menos, um dos requisitos a seguir: a) comprovar uma publicação anual em periódico da área respectiva; b) participar de grupos de pesquisa cadastrados no diretório de grupos de pesquisa CNPq; c) desenvolver projetos de pesquisa em sua área; d) participar, anualmente, em eventos de pesquisas nacionais e internacionais e; e) dedicar horas ao Programa a que estiver vinculado ou às atividades acadêmicas da Universidade, a critério da Reitoria da Universidade FUMEC.II-quando pós-graduando no nível de doutorado, realizar estágio de docência de acordo com o art. 20 da referida Portaria:
- III estar regularmente matriculado no programa de pós-graduação em que se realiza o curso;
- IV firmar Termo de Compromisso, declarando estar ciente e de acordo com os requisitos estabelecidos neste artigo.
- 6.2. Os auxílios para as taxas escolares serão pagos aos candidatos selecionados mediante a efetivação de cadastro prévio no Sistema de Concessão de Bolsas e Auxílios SCBA, da CAPES, por meio do seguinte endereço eletrônico: https://scba.capes.gov.br.
- 6.3. A Universidade FUMEC não possui qualquer responsabilidade, solidária ou subsidiária, pela concessão ou adimplemento dos auxílios para as taxas escolares, apenas pela seleção



dos alunos bolsistas, conforme preceitua o art. 4°, "e", da Portaria n.º 181, de 18 de dezembro de 2012.

6.4. Em caso de inadimplemento ou atraso no pagamento das bolsas, será de exclusiva responsabilidade do candidato a solução da questão junto à CAPES.

7. DA PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

7.1 O candidato, ao se inscrever e participar do processo seletivo, manifesta a sua autorização e consentimento para que a Universidade FUMEC possa coletar e tratar os dados pessoais fornecidos no ato da inscrição e os presentes nos demais documentos entregues pelo candidato, conforme LGPD

7.2 O consentimento abrange a autorização para que os dados fornecidos sejam tratados para a conclusão da inscrição no processo seletivo, bem como para a elaboração do perfil do candidato e realização de contatos referentes: ao processo seletivo e divulgação do resultado, podendo, ainda, haver compartilhamento com a CAPES ou terceiros, devidamente autorizados pela FUMEC, exclusivamente para as finalidades informadas e de acordo com as políticas de privacidade da Universidade FUMEC.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. A formalização da inscrição pelo candidato implica na imediata aceitação das condições estabelecidas neste edital, na Portaria CAPES nº. 181, de 18 de dezembro de 2012 e na Portaria CAPES n.º 80, de 12 de março de 2024, e nas demais normas relacionadas.

8.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa.

ANEXOS

Ficha de inscrição pelo link: https://www.fumec.br/cursos/doutorado/ Anexo I – Documentos para comprovação de renda familiar *per capita*.

Belo Horizonte, 21 de novembro de 2024.

Prof. Guilherme Guazzi Rodrigues
Reitor



ANEXO I – DOCUMENTOS PARA COMPROVAÇÃO DA RENDA FAMILIAR PER CAPITA

1.1. Documentação Pessoal

- a) Cópia do RG e CPF de TODOS os membros do grupo familiar maiores de 18 (dezoito) anos;
- b) Cópia da Certidão de Nascimento ou RG de TODOS os membros do grupo familiar menores de 18 (dezoito) anos.

1.2. Comprovante de Estado Civil

- a) Caso existam integrantes casados no grupo familiar, esses deverão apresentar cópia da Certidão de Casamento, Escritura Pública ou Declaração de União Estável;
- b) Para os casos de União Estável, os conviventes deverão apresentar cópia da declaração correspondente. Caso a união ainda não tenha sido judicialmente formalizada, os interessados deverão fazê-la, preenchendo uma declaração específica, com assinatura das partes e reconhecimento de firma. Encontra-se disponível no endereço eletrônico da Universidade FUMEC, o modelo de Declaração de União Estável, em conformidade com a legislação vigente;
- c) Nos casos de divórcio, deverá ser apresentada cópia da Certidão de Casamento com a respectiva averbação, ou cópia da decisão judicial. Caso o divórcio não tenha sido judicialmente formalizado, deverá ser apresentada a Declaração de Separação de Corpos, com reconhecimento de firma. O modelo encontra-se disponível no endereço eletrônico da Universidade FUMEC, em conformidade com a legislação vigente.

1.3. Comprovação de Endereço

- a) Cópia dos comprovantes de residência emitidos por serviço de postagem ou internet no máximo há 06 (seis) meses anteriores à data de término da entrega da documentação, em nome de TODOS os membros do grupo familiar maiores de 18 (dezoito) anos, e daqueles com 16 (dezesseis) anos completos, emancipados na forma da lei;
- b) Caso não haja a comprovação de residência nos moldes acima descritos, encontra-se disponível no endereço eletrônico da Universidade FUMEC o modelo de Declaração de Residência, em conformidade com a legislação vigente, a ser assinado pelo proprietário/responsável pelo imóvel, com firma devidamente reconhecida;
- c) Os cônjuges poderão apresentar apenas 01 (uma) cópia do comprovante de residência nominal a um dos dois, desde que legalmente casados ou em União Estável, conforme estabelecido no item 1.5, alínea "a)".

1.4. Outros documentos necessários

a) Nos casos de guarda não compartilhada o responsável deverá apresentar a decisão judicial de guarda ou tutela.



- b) Caso a guarda seja compartilhada, deverá ser apresentada a cópia da decisão judicial que comprove tal situação.
- c) Caso a guarda não tenha sido judicialmente formalizada, deverá ser apresentada a Declaração de Guarda, com reconhecimento de firma. O modelo encontra-se disponível no endereço eletrônico da Universidade FUMEC, em conformidade com a legislação vigente.